



## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### **LEI Nº 2.074 DE 06 DE JULHO DE 2022**

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPPIR DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM AS PREVISÕES LEGAIS DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** O CMPPIR é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

**Art. 2º.** O CMPPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial, conforme disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

**Art. 3º.** Compete ao CMPPIR:

- I - propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto educacional, econômico, financeiro, social, político, cultural e tecnológico;
- II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município de Registro;
- III- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução e ao desenvolvimento de programas, projetos e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- IV - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos individuais e coletivos das populações e comunidades que historicamente sofrem com a discriminação racial;
- V - editar e emitir resoluções, recomendações e pareceres sobre a efetivação de medidas em promoção da igualdade racial, no Município de Registro;
- VI - prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos e à efetivação de medidas de promoção da igualdade racial, no Município de Registro;
- VII - propor aos órgãos e entidades do Município de Registro a realização de intercâmbio e convênios com outros entes federativos, organizações não governamentais, entidades nacionais e internacionais e instituições afins, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à população negra;
- VIII - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de violações de direitos de indivíduos e grupos, por discriminação racial;
- IX - participar da organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- X - apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, tradicionais, de matriz africana e quilombolas, com objetivo de valorizar suas culturas e heranças afro-brasileiras;
- XI - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao governador, aos representantes dos demais poderes e à sociedade civil;



XII – acompanhar e propor políticas voltadas à eliminação da discriminação e violência racial praticadas principalmente contra a população negra.

**Art. 4º.** O CMPPIR é integrado por 10 (dez) conselheiros designados, com os respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil que atuam na promoção da igualdade racial, nos termos do Regimento Interno.

**§ 1º.** Compõem a representação do poder público 5 (cinco) conselheiros designados, com os respectivos suplentes, por órgãos da estrutura administrativa do Município de Registro responsáveis pela promoção de políticas na área de:

I – Secretaria de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;

II – Secretaria de Governo;

IV – Secretaria de Educação;

V – Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa; e

XI – Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

**§ 2º.** As indicações dos representantes titulares e suplentes competem ao titular das respectivas pastas de que trata o § 1º e são nomeados pelo Prefeito do Município de Registro.

**§ 3º.** Compõem a representação da sociedade civil 5 (cinco) conselheiros designados por meio de processo seletivo a ser definido em regulamento, devendo ser provenientes de entidades, instituições, organizações não governamentais, associações e outras, legalmente constituídas ou não, que tenham comprovação de no mínimo 1 ano de existência e que comprovem atuação em promoção da igualdade racial, em defesa dos direitos da população negra e demais grupos étnicos raciais não hegemônicos e suas manifestações religiosas, culturais e sociais.

**§ 4º.** A composição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deve priorizar as comunidades negras, indígenas, matriz africana e cristãs, com o objetivo de valorizar suas culturas.

**§ 5º.** Os conselheiros de que trata o § 3º, eleitos na forma de convocação editalícia, são nomeados pelo Prefeito do Município de Registro.

**§ 6º.** Cabe às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de eleição, para que o Prefeito Municipal proceda à nomeação disposta no § 5º em período não superior a 15 (quinze) dias da realização de eleição de representação da sociedade civil.

**§ 7º.** É vedada a designação como representante da sociedade civil no CMPPIR, titular ou suplente, de servidor ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no poder público municipal.

**§ 8º.** Os representantes da sociedade civil devem apresentar declaração subscrita pela direção ou coordenação da instituição, associação, organização ou entidade pela qual foi indicado para compor o CMPPIR, acompanhada pelo respectivo estatuto ou carta de princípios e ata de eleição da atual diretoria ou coordenação.

**§ 9º.** O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes é de 2 anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**§ 10.** Concluídos os respectivos mandatos, os membros do CMPPIR permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

**§ 11.** O desempenho das funções de conselheiros do CMPPIR é considerado serviço público relevante não remunerado.

**Art. 5º.** O Presidente e Vice-presidente do CMPPIR são eleitos mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, sendo o presidente escolhido entre os conselheiros representantes do governo do Município de Registro com conhecimento da questão racial; e o vice-presidente, escolhidos entre os conselheiros representante da sociedade civil;



**§ 1º.** Caberá ao Presidente do CMPPIR:

- I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;
- V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições definidas no regimento interno.

**§ 2º.** Na ausência ou impedimento da (o) Presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pela(o) Vice-Presidente.

**§ 3º.** As funções de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser ocupadas por pessoas de gêneros diferentes.

**Art. 6º.** É vedada a designação para membro titular ou suplente do CMPPIR de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar federal nº 135, de 4 junho de 2010.

**Art. 7º.** Podem ser convidados a participar das reuniões do CMPPIR, com direito a voz e sem direito a voto, profissionais com notório saber em assuntos relacionados aos propósitos do colegiado, bem como representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoa que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º.** A composição do CMPPIR deve contar com no mínimo 50% de mulheres, observada a legislação pertinente e o disposto no Regimento Interno do colegiado.

**Art. 9º.** O Regimento Interno do CMPPIR deve ser aprovado no prazo máximo de 180 dias, após a posse da primeira diretoria colegiada, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus integrantes, e em seguida será publicado no Diário Oficial do Município de Registro – DOM.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deve conter a organização administrativa, a definição de atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho.

**Art. 10.** O CMPPIR deve garantir a transparência de seus atos e conferir a publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados que permitam o acesso direto à sociedade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial deve publicar, no DOM, os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 06 de julho de 2022.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Rua José Antônio de Campos, nº 250  
Centro – Registro, SP  
atosoficiais@registro.sp.gov.br  
www.registration.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/CF6B-F75E-3DFE-4AFF> e informe o código CF6B-F75E-3DFE-4AFF



**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.986/2022 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 3 pessoas: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/CF6B-F75E-3DFE-4AFF> e informe o código CF6B-F75E-3DFE-4AFF



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF6B-F75E-3DFE-4AFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 06/07/2022 11:34:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 07/07/2022 12:58:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/07/2022 14:31:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/CF6B-F75E-3DFE-4AFF>